



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0040/2015

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.829, que institui o Plano Municipal de Educação – PME do decênio 2015/2025.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para aprovar o Plano Municipal de Educação – PME, documento concebido como política de Estado para a Educação do Município, a fim de orientar os seus representantes em seu dever de ofertar serviço educacional de qualidade, atendendo aos interesses e necessidades dos cidadãos e das organizações da sociedade civil em relação à educação de Jundiaí, em todos os seus níveis e modalidades.

A proposta vem acompanhada pelos documentos de fls. 09/186 e da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro de fls. 189, que nos mostra impacto nulo com a presente ação, posto que existe previsão de resultado primário positivo para os três próximos exercícios.

Temos, também, que para os próximos exercícios as despesas oriundas da presente ação deverão constar das Leis Orçamentárias Anuais (PPA, LDO e LOA), cujas peças serão enviadas a esta Casa de Leis no momento oportuno.

A título de esclarecimento temos que quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Com relação aos recursos futuros, citamos, ainda, a Constituição Federal que nos diz o seguinte:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

“Artigo 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.” (grifo nosso)

Assim sendo, de acordo com o artigo acima citado, podemos dizer que existe previsão legal para a realização do presente Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 17 de junho de 2015.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos